Fls.:	
Rubrica:	



CONTRATO № 13/2015 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, CNPJ nº 10.952.708/0001-04, sediado a Rua Pereira de Almeida, nº 88 - Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Reitor, Sr. PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS, CI nº 4187660-8 - IFP/RJ, CPF 484.075.007-63 e a empresa ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.314.057/0001-53, estabelecida na Rua Coronel Veiga, nº 2.007 – salas 01 e 02 – Coronel Veiga – Petrópolis - RJ – CEP: 25.655-157 – Tel.: (024) 2220-5700, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Gomes, CPF. nº 397.503.107-72 e RG nº 3.800.400, residente e domiciliado na Rodovia BR 040 - KM 66 - Lote II – setor 2 – Rio da Cidade – Petrópolis - RJ, celebram o presente Contrato, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 23270.000326/2015-47, decorrente do RDC 01/2015, observadas as disposições da Lei Nº 12.462/2011, Decreto 7.581/2011, que foi alterado pelos Decretos nº 8.080/2013 e 8.251/2014, Decreto 7.983/2013 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia especializada para CONSTRUÇÃO CÂMPUS NITERÓI DO IFRJ. Conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital RDC 01/2015 e de acordo a proposta de preço apresentada pela contratada no certame, dos quais serão anexos a este contrato o Cronograma Físico-financeiro (Anexo I – Contrato) e a Planilha Orçamentária da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 12.901.375,12 (doze milhões, novecentos e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos), discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA e não poderá, até o período de 12 meses, sofrer reajuste e revisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 3.1 O presente contrato será reajustado após cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação das propostas, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), seguindo a Lei 8.666/1993, Lei 10.192/2011 e Decreto 1.054/1994.
- § 1º O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir do último reajuste dentro do prazo de execução, utilizando-se o INCC-M, podendo ser concedidos pela fiscalização, mediante solicitação da Contratada com apresentação de justificativa desde que a prorrogação não tenha sido causada a pedido ou por culpa da Contratada.



FIS.;	
Rubrica: _	



§ 2º Caso o índice estabelecido acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- \S 3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- \S 4° Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA OBRA

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato é de 687 (seiscentos e oitenta e sete) dias, com início a partir da sua assinatura e o prazo de execução da obra é de 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de Engenharia do IFRJ.
- $\S \ 1^{\circ}$ O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, a partir do da ordem de serviço.
- § 2° A validade e eficácia legal do Contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- § 3º Os prazos previstos nesta Cláusula, poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado pela CONTRATADA, durante a execução do objeto, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- § 4º As solicitações de prorrogação de prazos deverão, obrigatoriamente, ser solicitadas ao fiscal do contrato no prazo mínimo de 30 dias antes da data prevista para término da execução.
- \S 5º O prazo de garantia da obra será de 05 anos, contados após o recebimento definitivo, de acordo com o previsto na proposta da CONTRATADA e no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SEGUROS

- 5.1 A Contratada deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e a apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo o IFRJ como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação.
- 5.2 O prazo previsto no item 5.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.
- 5.3 O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato.
- 5.4 O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

§1º Das Coberturas mínimas



Fls.:	
Rubrica: _	



A apólice deverá contemplar uma Cobertura básica que conste seguros para obras civis em construção (OCC): riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens; e riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

§ 2º Das Coberturas especiais:

A apólice deverá contemplar despesas extraordinárias, que cubra despesas de mão-deobra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, conforme previsão do Edital.

- 5.5 Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato:
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).
- 5.6 Em caso de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a pessoas físicas, colaboradores ou particulares, e/ou, ainda, à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1 Será exigida a prestação de garantia pela Administração, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, equivalente a R\$ 645.068,76 (seiscentos e quarenta e cinco mil, sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), com validade para todo o período de vigência do contrato, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis após a homologação do certame, optando por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.
- 6.2 O prazo previsto em 6.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da adjudicatária e aceita pela CEL-RDC, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.
- 6.3 A Garantia ora tratada deverá ser apresentada até a data de assinatura deste contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 6.4 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal, segundo o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante depósito identificado a crédito do IFRJ.



FIS.:	
Rubrica: _	



- 6.5 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.6 A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 6.1, devidamente atualizada.
- 6.7 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.
- 6.8 No caso de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o IFRJ o único beneficiário do seguro.
- 6.9 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 6.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 e 835 do Código Civil.
- 6.11 No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:
- a) Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco:
- d) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 6.12 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.
- 6.13 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.
- 6.14 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 6.15 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo IFRJ.



FIS.	:
Rubrica:	



6.16 A perda da garantia em favor do IFRJ, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

6.17 Será exigida garantia adicional, configurando-se a hipótese prevista do $\S 2^{\circ}$ do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei $n^{\rm o}$ 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 8.1 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;
- 8.2 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do serviço;
- 8.3 Receber a obra provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e, definitivamente, em até 90 (noventa) dias úteis, contados da data do recebimento provisório;
- 8.4 Emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra:
- 8.5 Efetuar o pagamento conforme cronograma físico-financeiro, anexo ao contrato e mediante laudo de medição realizado por técnico do IFRJ;
- 8.6 Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total das garantias do serviço; sanções que incluirão desde o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal, garantida a ampla defesa e contraditório.

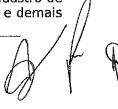
CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 9.1 Estar devidamente cadastrada, regular e com habilitação parcial, junto ao sistema SICAF;
- 9.2 Verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços;
- 9.3 À licitante vencedora caberá, aínda:
- a) Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste contrato;
- b) Manter pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados, quando da execução da obra;
- c) Executar os serviços com base na contratação da integridade dos serviços Objeto do Projeto Básico/Executivo e Edital, com o fornecimento de materiais e mão de obra previstos nestes;

Fls.:	
Rubrica: _	



- d) Fornecer materiais para a execução do Objeto, de primeiro uso e com a qualidade exigida no Memorial Descritivo;
- e) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- f) Cumprir o prazo de execução da obra de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta e no cronograma físico-financeiro:
- g) Formular imediata comunicação escrita à Administração do IFRJ, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como de transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- i) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução do serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente:
- j) Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- k) Apresentar os seguros contra riscos de engenharia, seguro contra acidentes de trabalho e a garantia de execução, em relação aos serviços, exigidos nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato;
- l) Submeter à aprovação do IFRJ, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução do serviço;
- m) Permitir, aos técnicos do IFRJ e àqueles a quem o IFRJ formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o serviço;
- n) Comunicar, ao IFRJ, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- o) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive refazer serviços executados de má qualidade e rejeitados pela fiscalização;
- p) Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do IFRJ julgar necessário;
- q) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- r) Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos e serviços executados de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não figue caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- s) Submeter, à Unidade de fiscalização do IFRJ, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- t) Deverá atender durante o período de garantia, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo IFRJ e pela União e demais



Fis.	·
Rubrica:	



penalidades previstas na legislação e neste Edital, aos chamados do IFRJ no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial, inclusive por meio eletrônico; a resolução do problema não poderá ultrapassar 15 dias, exceto em caso de urgência ou alta complexidade que o referido prazo será definido pelo Fiscal da obra ou Depto, de Engenharia do IFRI:

- u) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- v) Remaneiar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- w) Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- x) Incluir em sua planilha de custos apresentada mensalmente o preço unitário por item, fixo e irreajustável, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e servicos, incluindo a mão de obra, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- y) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do IFRI, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- z) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFRJ;
- aa) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do IFRI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFRI;
- ab) Responder, também, pelas perdas e danos causados por seus empregados, durante a execução do serviço, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do IFRJ, substituindo os referidos bens por outros semelhantes em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante;
- ac) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do IFRI;
- ad) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do serviço, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- ae) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IFRI:
- af) Aceitar acréscimos ou supressões no valor contratado, limitados estes ou aqueles ao correspondente a 25% (obras novas) e 50% (reformas) do valor contratado, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observando o artigo 13, inciso II do Decreto 7983/2013, que estabelece o limite de 10% para acréscimo referente a erros, omissões ou falhas em qualquer parte que integram o projeto básico (planilhas, projeto, cronogramas, etc);
- ag) Apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA da Região a que está vinculada a Licitante e o responsável técnico;
- ah) Comprovar que possui em seu quadro um engenheiro civil detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica relativo a execução de obra de edificação pública, comercial ou industrial, com características semelhantes ao objeto;
- ai) Manter permanentemente a frente da obra Engenheiro Civil ou Técnico em Edificações;





Fls.:	
Rubrica: _	



- aj) Apresentar declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do(s) profissional(is) que serão responsável(éis) técnico(s) pelos serviços de que trata o objeto deste Edital. O(s) nome(s) do(s) responsável(éis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) dos atestados de responsabilidade técnica;
- ak) Manter quadro de empregados regularizados quanto a legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, a lista de funcionários contratados comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil;
- al) Apresentar para a apreciação da contratante a(s) empresa(s) que será(ao) subcontratadas.
- am) Manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e na Licitação.
- an) Comprovar no prazo de dez dias após a data de assinatura do contrato, através de documento assinado por quem de direito, que constituiu e manterá durante toda a execução da obra escritório na região desta (distante no máximo 100 km do local da obra), com engenheiro ou técnico de edificações responsável, com número de telefone e fax locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação a execução dos serviços. (ex.: contrato de locação ou matrícula do Registro de Imóveis em nome da Contratante; requerimento de linha telefônica de uma concessionária da região; cópia da aquisição de aparelho de fax; cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços do engenheiro ou técnico de edificações responsável pelo escritório), sob pena de rescisão do contrato e chamada do próximo licitante classificado, assim como, a aplicação das demais penalidades previstas na legislação e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE:
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- 10.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o

objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Fls.:	
Rubrica: _	



- 10.3 Deverá, ainda, manter quadro de empregados regularizados quanto a legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, a lista de funcionários contratados comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil e:
- a) Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até quinze dias contados da solicitação pela Administração do IFRJ.

ITEM	DOCUMENTO
1	Cópias do livro de registro
2	Cópias das carteiras de trabalho
3	Certidão Negativa dos Débitos Salarlais
4	Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas
5	Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente
6	Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED
7	CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
8	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados
9	Guia de recolhimento do INSS
10	Guia de recolhimento do FGTS
11	GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado).
12	Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do valetransporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 11.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- a) É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- b) É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- c) É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida sua subcontratação conforme serviços previstos no item 18.9 do edital, mediante prévia e expressa autorização do reitor do IFRJ, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais.
- 11.2 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios o principal serviço de que trata este edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 11.3 A assinatura do contrato caberá somente a empresa vencedora, por ser a única responsável perante o IFRJ, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.



Fis.:	
Rubrica: _	



- 11.4 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o IFRJ e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e o pagamento direto da subcontrata:
- 11.5 O IFRI se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contatada e de suas subcontratadas, se submetam a comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de terminar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 11.6 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo IFRI. sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.
- 11.7 A contratada ao requerer a autorização para a subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 11.8 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 11.9 As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o IFRI que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de Direção do IFRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS **SERVICOS**

- 12.1 Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos servicos objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, em até 15 dias após a vigência do Contrato.
- 12.2 O responsável técnico pelos servicos a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 13.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar materiais em desacordo com as especificações técnicas.

FIS.:	
Rubrica:	



- 13.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 13.5 A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do IFRJ, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.6 A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente ou técnico em edificações, habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pelo IFRJ, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do IFRJ, legalmente designado para acompanhamento da obra, serão encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 13.8 A contratada providenciará e manterá Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 13.9 O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.
- 13.10 Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração do IFRJ.
- 13.11 O representante do IFRJ anotará no Diário de Obra, fornecido pela contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.12 Caberá ao responsável técnico da contratada o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Unidade encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela contratada, ficando a terceira via no próprio Diário.
- 13.13 A Contratada poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e comprovantes da situação de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa e de seus empregados, bem como quanto à execução e qualidade dos serviços, considerados diligências para o fiel cumprimento do Contrato e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

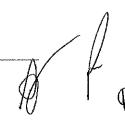
- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n^{o} 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- a) não executar total ou parcialmente o contrato;
- b) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.



FIS.:	
Rubrica: _	



- 14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II multa de:
- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, a partir do 2º dia de atraso até o 20º; a partir do 21 º dia de atraso será considerado motivo para a rescisão contratual
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.
- III declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até cinco anos;
- 14.3 Serão aplicadas, também, sanções nos termos do art. 47 da Lei no 12.462/2011, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório.
- 14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 14.6 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme art. 47 da Lei 12.462/2011.
- 14.7 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas em 30.6.2 do edital.
- 14.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei $n^{\rm o}$ 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei $n^{\rm o}$ 9.784 de 1999.
- 14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.11 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
- 14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



FIS.	
Rubrica:	



- 14.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.14 As notificações da contratante e respostas da contratada poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ATESTE

15.1 O ateste das notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra caberá à Comissão de fiscalização do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

- 16.1 A importância com a execução da obra está a cargo do orçamento do ano de 2015 do IFRJ.
- 16.2 Foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE800484 de 08/10/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 17.1 A cada fase, nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma aferição das obras ou serviços executados. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante, estiverem executados em sua totalidade. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços.
- 17.2 Quando de etapas não concluídas, a fiscalização poderá efetuar o pagamento referente aos serviços executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente. Esta aceitação fica a critério da fiscalização do IFRJ.
- 17.3 Ao completar 30 (trinta) dias de execução dos serviços será executada a 1ª medição, e assim sucessivamente até o término da obra, devendo a Contratada apresentar, via correio eletrônico, sua proposta de medição de serviços através de planilha (cujo modelo será disponibilizado pela Administração), com colunas em Reais, percentual e saldo, igualmente em Reais e percentual de cada item e subitem da planilha orçamentária, acompanhado necessariamente de memória de cálculo indicando nesta os trechos levantados para a melhor compreensão das quantidades apontadas em planilha, e apresentá-la à Fiscalização, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da medição para avaliação dos serviços com posterior verificação no local pela Fiscalização que a atestará, observando o item anterior.
- 17.4 A Contratada deverá apontar em planilha de medição os serviços (material e mão de obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não sendo aprovados pela Fiscalização serviços executados de forma incompleta tampouco a alegação de material simplesmente adquirido por meio de nota fiscal ou posto na obra.
- 17.5 Somente após o atesto da Fiscalização poderá a Contratada emitir Nota Fiscal NF, que deverá ser acompanhada da planilha de medição de serviços e memória de cálculo, do Diário de Obras (original) do período, do Comprovante de Recolhimento dos Encargos Sociais dos Trabalhadores e dos demais documentos de regularidade para com a



Fls.:	
Rubrica: _	



Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documentos estes que também deverão ser entregues à Fiscalização.

- 17.6 O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas quarta e quinta deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Registro da obra no CREA/RI;
- b) Matrícula da obra no INSS (CEI); e
- c) Relação dos Empregados RE.
- 17.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 17.8 A critério da Unidade de fiscalização, e no exclusivo interesse da Administração do IFRJ, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Nesse caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e, equipamentos, constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:
- a) Entende-se por custo o preço de venda proposto pela CONTRATADA menos o LDI (BDI) contratual;
- b) O BDI relativo aos materiais e equipamentos e à parcela dos serviços relativa à mão de obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.
- 17.9 O pagamento das notas fiscais será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme disposto nos itens acima.
- 17.10 Caso a empresa contratada vier a adiantar os serviços, consequentemente adiantando a previsão constante no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do ANEXO I PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO, poderá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao Setor Financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos neste instrumento editalício.
- 17.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
- 17.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 6% ao ano, conforme a fórmula:

EM= I.N. VP

Onde:	
EM: Encargos moratórios	
	Página 14 de 18

**	Fls.:
	Rubrica:
A.	

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela a ser paga.

I: Índice de compensação financeira, 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} = \frac{6}{100} = 0,0001644$$

TX: Percentual da taxa anual (6%).

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

- 17.13 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 17.14 Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente. O ISQN/ISS será retido no valor total da nota fiscal, ou no percentual que a legislação municipal assim o exigir.
- 17.15 A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que porventura não tenha sido acordada na assinatura do contrato.
- 17.16 A Administração poderá descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 18.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos caberá à Contratada apresentar comunicação escrita (inicialmente via e-mail e posteriormente protocolando tal correspondência na unidade local da obra) informando o término das obras e/ou serviços, cabendo à Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, após o qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todas as instalações e sistemas executados, também vinculado à conclusão de todos os testes de campo. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser entregue em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.
- 18.2 A inspeção minuciosa de toda a construção deverá ser efetuada pelos profissionais responsáveis pelas obras da CONTRATADA e pelo CONTRATATANTE, acompanhados do mestre ou encarregado, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem necessários. Em consequência desta verificação, terão de ser executados todos os serviços de revisão levantados.
- 18.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



Fls.:	
Rubrica: _	



incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas na vistoria de entrega provisória, sendo que o Termo de Recebimento Provisório não será emitido até que sejam sanadas todas as pendências.

- 18.4 A entrega do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei 10.406 de 10/01/2002).
- 18.5 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no subitem anterior, por servidor designado ou comissão designada pela autoridade competente e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL

19.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização desse RDC, conforme previsto no artigo 22, inciso I, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei n^{ϱ} 8.666/93 e art. 1^{ϱ} da Lei 12.462/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

- 20.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) a subcontratação total ou parcial, acima do limite estabelecido neste edital, do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



Fls.	:
Rubrica:	



l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- m) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 20.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial nos termos da legislação.
- 20.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 20.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- c) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

FIS.	:
Rubrica:	



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n^{o} 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 22.1 Este Contrato fica vinculado aos termos da RDC 01/2015, cuja realização decorre da autorização do Reitor do IFRJ.
- 22.2 Serão partes integrantes deste Contrato, o edital e os anexos do RDC 01/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 22.3 A Contratada concorda com todos os termos e valores constantes do Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Detalhada de Custos e demais documentos que constituem o objeto deste Contrato e fazem parte do Edital, conforme art. 102, § 6º, inciso III da LDO 2013 e art. 13, inciso II do Decreto 7.983/2013.
- 22.4 A Contratada concorda com a integralidade dos projetos constantes neste edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 10 do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

testemunhas abaixo.	
Caulo Der	0, 29 de UU TURRO DE 2015.
PAULO ROBERTO DE ASSIS PAS	
DO IFRJ	ENGÉ PRAT ENGENHARIA É SERVIÇOS LTDA
	/ /
TESTEMUNHAS:	'
Por Parte do IFRJ	Por Parte da ENGE/ PRAT /
-	ENGENHAMA E SERVIÇOS DEDA.
Ass.:	Ass.:
Nome:	Nome: RAMON FIGUETRADO
CPF:	CPF: 115.463.697 - 67
	,
•	